Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-900/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3796/2010
PROTOCOLO	**:**	979714
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO LUIZ MARCON – CAMILLA NASCIMENTO OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – pela declaração de regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato Administrativo nº Administrativo nº 051/2010(fls.007/010), celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, através do Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora Camilla Nascimento de Oliveira, CPF/MF nº 627.627.701-06, como contratante, e de outro lado, a Empresa Macro Dental Produtos Odontológicos Ltda., CNPJ/MF nº 73.457.186/0001-86, por seu representante, Senhor Francisco Itenagoras de Almeida, CPF/MF nº 559.708.428-40, como contratada, tendo em vista que revestido das exigências legais, conforme define o art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012, integrado ao ordenamento jurídico pelo art. 311, inciso I e art. 312, inciso I (primeira parte), estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 051/2010, em razão da sua exatidão e encaminhamento a destempo dos documentos relativos à execução financeira, conforme preconiza o art. 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I (segunda parte) estes da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00 e Senhora Camilla Nascimento de Oliveira, CPF/MF nº 627.627.701-06, para os efeitos previstos no art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012, integrado pelo art. 197, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela recomendação aos Ordenadores de Despesas a fim de que estas autoridades adotem providências no sentido de evitar o descumprimento dos prazos de remessa dos documentos sujeitos a apreciação desta Corte de Contas, conforme preleciona o inciso II, § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

5 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms